CONTRATO Nº 049/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2016 Processo LC n.º 52 – Homologado em 04/03/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/000141 estabelecida na Rua Curitiba nº 187, bairro Novo Millenium, no município de Pato Bragado CEP nº 85.948-000, neste ato representada pela sócia administradora a senhora Iria Adelina Ritt, portador da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado nesta Cidade, CEP nº 85948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 02 fardamentos esportivos para equipes de Futsal, composto de 16 peças de cada vestuário abaixo descrito, para cada fardamento:

<u>Item 1:</u> 01 jogo composto de camisas confeccionadas em tecido elastic, composição 92% poliéster e 8% elastano, gramatura 155 g/m², totalmente estampada em transfer sublimático, nº frente e costas, brasão frente deverá ser com aplique e bordado e nome do município; Bermudas 100% microfibra, gramatura 190 g, totalmente estampado em transfer sublimático com nº e brasão; Calção deverá ter elástico de 5 cm, cordão para ajuste e costuras duplas nas barras; Meião profissional para futsal. Masculino Tamanho Juvenil. Dois jogos deste fardamento, deverá ser para uso de goleiros.

<u>Item 2:</u> 01 jogo composto de camisas confeccionadas em tecido elastic, composição 92% poliéster e 8% elastano, gramatura 155 g/m², totalmente estampada em transfer sublimático, nº frente e costas, brasão frente deverá ser com aplique e bordado e nome do município; Bermudas 100% microfibra, gramatura 190 g, totalmente estampado em transfer sublimático com nº e brasão; Calção deverá ter elástico de 5 cm, cordão para ajuste e costuras duplas nas barras; Meião profissional para futsal. Feminino Tamanho Juvenil. Dois jogos deste fardamento, deverá ser para uso de goleiros.

Parágrafo Único: A entrega dos fardamentos deverá ser feita em uma única vez, diretamente na Secretaria de Esportes e Lazer, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva solicitação, sem custo adicional de frete.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação — Dispensa Por Justificativa n.º 005/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Esportes e Lazer.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Caixa Econômica Federal Agência 0968 Conta Corrente 2234-7)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem <u>vigência de 90 (noventa) dias</u>, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.30.14.00 – 1974 – Material Educativo e esportivo – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela

inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 04 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE Arnildo Rieger

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA – CONTRATADO Iria Adelina Ritt